

## ACÓRDÃO Nº 1784/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.833/2010-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (ex-prefeito, CPF 212.012.263-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos três primeiros repasses de recursos do Convênio nº 1386/2003 (Siafi nº 489374), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA para a implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias indígenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Francisco de Sousa Almeida, condenando-o a pagar o montante de R\$ 461.492,60 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 03/07/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar ao responsável Francisco de Sousa Almeida multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-14/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:  
(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral